



Prefeitura Municipal de Tapirai

Rua: Vicente José Lucas 287 Centro Fone: 37. 3423.1140
CEP: 38.980-000 Estado de Minas Gerais
CGC: 20.920.625/0001-89
tapirai@tapirai.mg.gov.br



LEI MUNICIPAL N.º 1.089, DE 07 DE MAIO DE 2021.

“INSTITUI COMO ATIVIDADE ESSENCIAL TODA AQUELA NECESSARIA PARA O SUSTENTO PESSOAL E DE SUA FAMILIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Tapirai, por seus representantes, aprovou, e eu Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui no âmbito do Município de Tapirai que toda atividade desenvolvida por um (a) chefe de família, sendo este seu único meio de sustento e o de sua família e/ou dependentes, como atividade essencial.

Art. 2º - Fica estabelecido que toda atividade comercial, sendo ela exercida por empresário, micro-empresário, micro-empendedor, autônomo, irregular e similares, cuja única forma de sustento daquele que as desenvolve, bem como único meio de trabalho para aqueles que dela dependem, como atividade essencial.

Parágrafo Único. No caso de empresa terceirizada, será considerada atividade essencial para atender o disposto no caput supracitado.

Art.3º Vetado o comercio por ambulantes não residentes no município.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tapirai/MG, 07 de Maio de 2021.

Vanderlei Cassiano de Resende
Prefeito Municipal